



Ofício Presidência n.º 341/2023

Ouro Fino, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Anderson Luís Coelho  
Exmo Srº Presidente do CREFITO-4 MG

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da MOÇÃO N.º 008/2023 que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 07ª Sessão Ordinária realizada em 02 de maio do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Atenciosamente,

Vereador Aparecido Rodrigues  
Presidente  
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## MOÇÃO DE APELO N°. 008/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 02/05/2023

07ª Sessão Ordinária

**APROVADO**  
 **REJEITADO**

Ver. Aparecido Rodrigues  
Presidente

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida  
Vice Presidente

Ver. Clóvis Coldibeli  
Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Camilo Sobreira De Santana, Ministro de Estado da Educação (MEC), a Exma. Sr.<sup>a</sup> Beatriz Da Silva Cerqueira, Deputada Estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e ao Exmo. Sr. Anderson Luís Coelho, Presidente do CREFITO – 4 MG, a referida MOÇÃO DE APELO, para que impeçam novas autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na modalidade à distância, bem como seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC n.<sup>o</sup> 668/2022, pelas seguintes considerações:

Considerando que em setembro de 2022 foi promulgada a Portaria nº 668/2022 do Ministério da Educação (MEC), criando grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância;

Considerando que a referida portaria tem como objetivo estudar a regulamentação de cursos de ensino superior na modalidade a distância (EAD), sobretudo de cursos na área da saúde tais como a Fisioterapia, faz-se se necessário que seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC nº 668/2022;

Considerando que, como toda modalidade de ensino, o EAD também apresenta desafios e limitações que devem ser considerados. Uma das principais desvantagens do EAD é a falta de interação presencial entre alunos e professores. A ausência do contato físico pode tornar o aprendizado mais difícil, especialmente para aqueles que preferem aprender em grupo ou através da troca de ideias pessoalmente. Outra desvantagem do EAD é a dependência de tecnologia e internet, pois grande parcela da população não possui acesso ou condições de acessar a rede mundial de internet. Como as aulas são online, é necessário ter acesso a um computador, tablet ou smartphone e uma conexão de internet estável, o que prejudica o acesso as pessoas hipossuficientes, além de que se a conexão ou o equipamento falhar, o aluno pode perder a aula e ter dificuldade em acompanhar o curso;

Considerando que, de acordo com estudos levantados, o ensino a distância para cursos da área da saúde não é capaz de garantir formação com base teórica sólida, bem como de qualificar profissionais dentro das prerrogativas de competências definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Podemos perceber ainda que nesta modalidade, percebe-se uma inserção tardia e fragmentada nos serviços de saúde com formação pouco embasada em experiências decorrentes de práticas clínicas, contato com usuários e outros profissionais dos sistemas de saúde;

Considerando que, as atividades da área de saúde, como medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, bioquímica, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, não podem dispensar os ensinamentos práticos, a atividade presencial dos laboratórios, dos serviços de saúde, entre outros, que atualmente são exigidos pelas respectivas bases curriculares, não é viável certificar um profissional da área da saúde, sem antes avaliar sua capacidade técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

em executar manobras e procedimentos técnicos práticos que necessariamente devam fazer parte de suas competências laborais para o regular exercício da função;

Considerando que houve uma “*mercantilização*” da educação e expansão do ensino EAD, que subverteu a validade e qualidade do ensino superior no Brasil. Isso porque as profissões da saúde envolvem diversas situações práticas e a necessidade do desenvolvimento de competências gerais e específicas, da interação técnica, social e afetiva com usuários e outros profissionais nos serviços de saúde e, infelizmente, esses elementos são de sobremaneira os mais prejudicados na modalidade de EAD;

Considerando que a área da saúde exige a formação de habilidades práticas, como administração de medicamentos, suturas, avaliações físicas, entre outras. O ensino EAD pode não proporcionar todas as oportunidades necessárias para que os alunos desenvolvam essas habilidades de maneira adequada. Também, é oportuno destacar que na área da saúde, é essencial avaliar a competência clínica dos alunos para garantir a segurança dos pacientes. A avaliação de competência clínica pode ser mais difícil de ser realizada no ensino EAD, devido à falta de oportunidades de prática clínica;

Considerando que o ensino a distância (EAD) na área da saúde pode ter um impacto indireto na saúde da população, especialmente se os estudantes não estiverem adequadamente preparados para fornecer cuidados de qualidade aos pacientes;

Considerando que o ensino a distância pode promover desigualdades na formação, pois a disponibilidade de cursos online pode variar em diferentes regiões, países ou instituições. Isso pode levar a desigualdades na formação dos profissionais de saúde, com alguns alunos recebendo uma formação mais completa do que outros. Isso pode resultar em diferenças na qualidade dos cuidados de saúde prestados à população;

Por dadas considerações, solicito o apoio de nossos nobres pares para que impeçam novas autorizações reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação de fisioterapia e de terapia ocupacional na modalidade à distância, bem como seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC nº 668/2022.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de abril de 2023.

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador - PL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
**MOÇÃO Nº. 008/2023**

**MOÇÃO DE APELO Nº. 008/2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,  
CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 02/05/2023 07ª Sessão Ordinária	
<b>(X) APROVADO</b>	
<b>(.) REJEITADO</b>	
Ver. Aparecido Rodrigues	
Presidente	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	Ver. Clóvis Coldibeli
Vice Presidente	Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Camilo Sobreira De Santana, Ministro de Estado da Educação (MEC), a Exma. Sr.<sup>a</sup> Beatriz Da Silva Cerqueira, Deputada Estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e ao Exmo. Sr. Anderson Luís Coelho, Presidente do CREFITO – 4 MG, a referida MOÇÃO DE APELO, para que impeçam novas autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na modalidade à distância, bem como seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC n.<sup>º</sup> 668/2022, pelas seguintes considerações:

Considerando que em setembro de 2022 foi promulgada a Portaria n.<sup>º</sup> 668/2022 do Ministério da Educação (MEC), criando grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobremento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância;

Considerando que a referida portaria tem como objetivo estudar a regulamentação de cursos de ensino superior na modalidade a distância (EAD), sobretudo de cursos na área da saúde tais como a Fisioterapia, faz-se necessário que seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC n.<sup>º</sup> 668/2022;

Considerando que, como toda modalidade de ensino, o EAD também apresenta desafios e limitações que devem ser considerados. Uma das principais desvantagens do EAD é a falta de interação presencial entre alunos e professores. A ausência do contato físico pode tornar o aprendizado mais difícil, especialmente para aqueles que preferem aprender em grupo ou através da troca de ideias pessoalmente. Outra desvantagem do EAD é a dependência de tecnologia e internet, pois grande parcela da população não possui acesso ou condições de acessar a rede mundial de internet. Como as aulas são online, é necessário ter acesso a um computador, tablet ou smartphone e uma conexão de internet estável, o que prejudica o acesso as pessoas hipossuficientes, além de que se a conexão ou o equipamento falhar, o aluno pode perder a aula e ter dificuldade em acompanhar o curso;

Considerando que, de acordo com estudos levantados, o ensino a distância para cursos da área da saúde não é capaz de garantir formação com base teórica sólida, bem como de qualificar profissionais dentro das prerrogativas de competências definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Podemos perceber ainda que nesta modalidade, percebe-se uma inserção tardia e fragmentada

nos serviços de saúde com formação pouco embasada em experiências decorrentes de práticas clínicas, contato com usuários e outros profissionais dos sistemas de saúde;

Considerando que, as atividades da área de saúde, como medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, bioquímica, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, não podem dispensar os ensinamentos práticos, a atividade presencial dos laboratórios, dos serviços de saúde, entre outros, que atualmente são exigidos pelas respectivas bases curriculares, não é viável certificar um profissional da área da saúde, sem antes avaliar sua capacidade técnica em executar manobras e procedimentos técnicos práticos que necessariamente devam fazer parte de suas competências laborais para o regular exercício da função;

Considerando que houve uma “*mercantilização*” da educação e expansão do ensino EAD, que subverteu a validade e qualidade do ensino superior no Brasil. Isso porque as profissões da saúde envolvem diversas situações práticas e a necessidade do desenvolvimento de competências gerais e específicas, da interação técnica, social e afetiva com usuários e outros profissionais nos serviços de saúde e, infelizmente, esses elementos são de sobremaneira os mais prejudicados na modalidade de EAD;

Considerando que a área da saúde exige a formação de habilidades práticas, como administração de medicamentos, suturas, avaliações físicas, entre outras. O ensino EAD pode não proporcionar todas as oportunidades necessárias para que os alunos desenvolvam essas habilidades de maneira adequada. Também, é oportuno destacar que na área da saúde, é essencial avaliar a competência clínica dos alunos para garantir a segurança dos pacientes. A avaliação de competência clínica pode ser mais difícil de ser realizada no ensino EAD, devido à falta de oportunidades de prática clínica;

Considerando que o ensino a distância (EAD) na área da saúde pode ter um impacto indireto na saúde da população, especialmente se os estudantes não estiverem adequadamente preparados para fornecer cuidados de qualidade aos pacientes;

Considerando que o ensino a distância pode promover desigualdades na formação, pois a disponibilidade de cursos online pode variar em diferentes regiões, países ou instituições. Isso pode levar a desigualdades na formação dos profissionais de saúde, com alguns alunos recebendo uma formação mais completa do que outros. Isso pode resultar em diferenças na qualidade dos cuidados de saúde prestados à população;

Por dadas considerações, solicito o apoio de nossos nobres pares para que impeçam novas autorizações reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação de fisioterapia e de terapia ocupacional na modalidade à distância, bem como seja incluído o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) no grupo de trabalhos criado pela Portaria MEC nº 668/2022.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de abril de 2023.

**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA**  
Vereador - PL

**Publicado por:**  
José Camilo da Silva Junior  
**Código Identificador:**FE081C44

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/05/2023. Edição 3507  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>